



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.254 , de 11, 07, 2014

Processo: 69.201

PROJETO DE LEI Nº. 11.501

Autoria: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Ementa: Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

Arquive-se

Wllawhah
Diretoria Legislativa

24/07/2014



PROJETO DE LEI Nº. 11.501

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretora 07/03/14	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 440	QUORUM: 179	

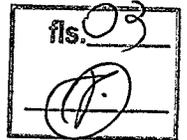
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 11/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>5/4 emenda</i> <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 450 11/03/14
À COSAP. Diretora Legislativa 18/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 18/03/14	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 18/03/14
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Parecer nº 472 (COSAP)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



P 1.664/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 07/MAR/2014 11:20 069201

PUBLICAÇÃO
14/03/14

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Anto
Presidente
11/03/2014

APROVADO

Presidente
24/06/2014

PROJETO DE LEI Nº. 11.501

(Antonio Carlos Pereira Neto)

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

Art. 1º. É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetua-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º. O Executivo afixará, em locais públicos, placas educativas contendo a vedação disciplinada por esta lei.

Art. 4º. É revogada a Lei nº. 6.854, de 11 de julho de 2007.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07/03/2014

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



(PL nº. 11.501 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa proibir a alimentação de pombos no Município de Jundiaí, considerados praga urbana, por serem portadores de inúmeras doenças, tais como: criptocose, histoplamose, salmonelose, ornitose, psitacose e toxoplasmose. Os centros urbanos são ambientes favoráveis para o desenfreado crescimento dessa espécie, tão nociva à saúde humana, sendo intolerável a prática de alimentá-los indiscriminadamente, como ocorre hoje em dia.

Noutro giro, vale frisar que o intento trazido pelo presente projeto visa, também, a proteção da espécie que, sem a irregular alimentação urbana, voltará para um ambiente mais saudável e terá um crescimento ordenado, sem prejuízo para a espécie humana.

Assim, por se tratar de relevante matéria legislativa, que visa a proteção da saúde pública, busco o apoio dos nobres Pares.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



LEI N.º 6.854, DE 11 DE JULHO DE 2007

Proíbe alimentar pombos em espaços públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido alimentar pombos em vias, praças, prédios e demais locais de acesso público.

Parágrafo único - Regulamento, a ser baixado pelo Executivo, disciplinará competências e a forma de fiscalização.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará:

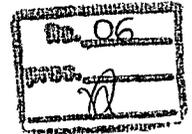
- I - advertência;
- II - na reincidência, multa a ser estabelecida pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 440**

PROJETO DE LEI Nº 11.501

PROCESSO Nº 69.201

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o disposto no projetado art. 3º determina atribuição ao Chefe do Executivo, forçando-o a agir de determinada forma, maculando a proposta com a chaga da inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo¹.

Assim, sugerimos ao nobre autor ou à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de emenda nestes termos:

“Suprima-se o projetado art. 3º, renumerando-se os dispositivos subsequentes”.

PARECER:

Atendida a sugestão de emenda, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

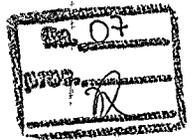
1. Cf. ADIn. 0049544-06.2013.8.26.0000, relativa à Lei 7.980, de 17 de dezembro de 2012, que prevê, em terminais de ônibus urbanos, painéis de oferta de emprego. (julgada precedente por v.u. DOE 14/06/2013).

2. Cf. ADIn. 0094010-56.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.497, de 28 de junho de 2010, que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos. (ação julgada precedente por v.u. DOE 08/11/2011).

3. Cf. ADIn. 0380824-24.2010.8.26.0000 (990.10.380824-0), relativa à Lei 7.285, de 22 de maio de 2009, que exige, nos estacionamentos que especifica, placa informativa sobre ressarcimento de danos causados a veículos. (ação julgada precedente por v.u. DOE 19/04/2011).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local que veda alimentar pombos, e a final, revogá-la(Lei 6.854/07), intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.201

PROJETO DE LEI Nº 11.501, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

PARECER Nº 450

Consoante se depreende da análise da Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 440, encartado às fls. 06/07, desde que saneado o processo, - com a apresentação da emenda supressiva do projetado art. 3º -, a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - conferirá ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, que visa proibir alimentar pombos e revogar a Lei 6.854/07, correlata, e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Parecer favorável.

APROVADO
18/03/14

Sala das Comissões, 12.03.2014.

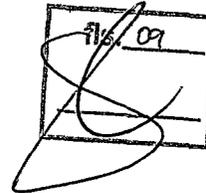

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS

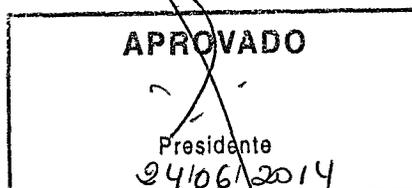

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.201

PROJETO DE LEI Nº 11.501, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.501

Suprime o art. 3º.

“Suprima-se o projetado art. 3º, renumerando-se o subsequente”.

Sala das Comissões - 12.03.2014.

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO DE PADUA PACHECO

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 69.201

PROJETO DE LEI Nº 11.501, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

PARECER Nº 472

A Comissão de Justiça e Redação, que nos antecedeu, manifestou-se favoravelmente.

É a síntese

O mérito do projeto de lei, âmbito de análise desta Comissão, desvela sua extrema relevância, na medida em que busca, consolidar a legislação de forma a torná-la mais compreensível e homogênea.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19.03.2014.

APROVADO
25/03/14

ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator

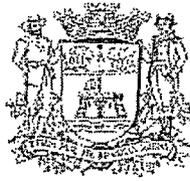
VALDECI VILAR MATHEUS

LEANDRO PALMARINI

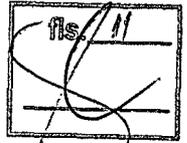
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAFAEL ANTONUCCI

mr



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Proc. 69.201

PUBLICAÇÃO
27/06/14

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.501

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de junho de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º. É revogada a Lei n.º. 6.854, de 11 de julho de 2007.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de junho de dois mil e catorze (25/06/2014).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.501

PROCESSO Nº. 69.201

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25, 06, 14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANCÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

17, 07, 14

Allanpedi

Diretora Legislativa

Exp
cat.

100

EXPEDIENTE

119-13
a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 353/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 16/JUL/2014 14:17 070564

Processo n.º 16.446-6/2014

Jundiaí, 11 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@llanpedi
Diretoria Legislativa
17/07/2014

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.254, objeto do Projeto de Lei nº 11.501, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



14
a

LEI N.º 8.254, DE 11 DE JULHO DE 2014

Veda alimentar pombos; e revoga a Lei 6.854/07, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É vedado alimentar pombos.

Parágrafo único. Excetuam-se a prática da columbofilia e demais criadores autorizados.

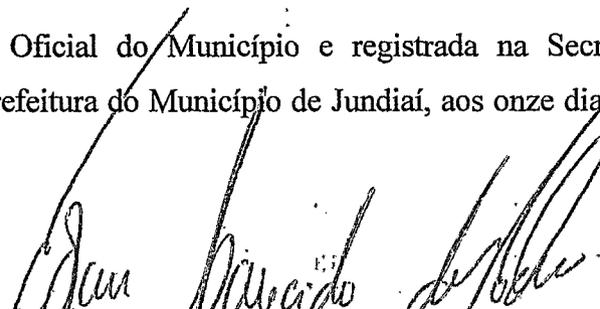
Art. 2º. A infração desta lei implica multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada na reincidência, cujo valor será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que o substitua.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 6.854, de 11 de julho de 2007.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18,07,14	a